



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

ADESÃO DE ATA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E/OU CONVENIADOS) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba.

Paracatu/MG, 11 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1 - OBJETO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (PRÓPRIOS E/OU CONVENIADOS) PARA ATENDER DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Edital de Licitação do Pregão por Registro de Preços nº 06/2024 – Ata de Registro de Preços nº 02/2024.

1.1. O CISPAR e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. As atividades que compõem o objeto da presente licitação se referem a serviços comuns de engenharia para a manutenção (preventiva e corretiva com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra) dos prédios públicos municipais (próprios e/ou conveniados), consoante identificado abaixo:

Instalações;
Demolições e Remoções;
Fundações;
Estruturas;
Alvenarias;
Revestimentos;
Coberturas;
Pinturas;
Urbanização;
Limpeza;
Projeto Estrutural;
Projeto Água Fria;
Esgoto Sanitário;
Água Pluvial;
Projeto Elétrico;
Infraestrutura;

Que a descrição analítica desses serviços se encontram disponíveis nos sites de domínio público: <https://www.caixa.br/poder-publico/modernizacaoagestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, <http://www.infraestrutura.mg.gov.br/ajuda/page/2240-consulta-a-planilha-preco-setop-regiao-central>

1.3. No tocante aos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, tem-se a discriminação constante nas Planilhas de Composição de Custo Unitário – Anexo VIII.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme **Solicitações de Compras nº 2769, 2861 e 2561/2025**, em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: O Município de Paracatu-MG consorciado do **CISPAR Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, tem por finalidade nesta Contratação, utilizar o valor licitado para o Município através do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024 que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 tendo como detentora a empresa: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 33.075.863/0001-87** sediada na Rua Cândido Mariano nº 61, Bairro Centro – Manaus/AM CEP 69.020-300.

A Secretaria Municipal de Cultura possui uma demanda considerável para reformas e restaurações de edificações do Patrimônio Histórico, visando a preservação e conservação destes bens imóveis, que possuem características marcantes e originais da arquitetura tradicional, tendo grande valor arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural.

Estas edificações necessitam de intervenção, uma vez que conforme estudos de identificação e conhecimento do bem, foram apontadas necessidades diversas, como reconstruções estruturais e de cobertura, trocas de madeira e telhas, bem como a troca de revestimentos, como pisos, revestimentos argamassado e pinturas.

Muitos destes imóveis apresentam péssimo estado de conservação, com degradação em diversos pontos. Devido os períodos de chuvas no município, as edificações geralmente apresentam infiltrações nas paredes e teto e telhado com descolamento de telhas, sendo que tais patologias são os principais fatores de degradação de edificações históricas, justificando urgência para as manutenções.

Conforme Art 2. da Lei Municipal 2814 de 2010:

O conhecimento, estudo, proteção, preservação, valorização e divulgação do patrimônio cultural constituem um dever do Poder Público Municipal e do proprietário de imóveis localizados no núcleo histórico do município de Paracatu.

Assim, a preservação do Patrimônio Cultural é um dos deveres do Poder Público e conforme as avaliações técnicas realizadas, as edificações tradicionais carecem urgentemente de intervenção para garantir a sua preservação, de modo que sejam retomadas as suas características de valor Histórico e Cultural.

Em anos anteriores, algumas obras de restauro foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Paracatu, em edificações tradicionais do patrimônio histórico. Contudo, em algumas destas edificações, o resultado do restauro foi aquém do esperado, e logo estas apresentaram diversas patologias que comprometem a conservação dos imóveis. Dentre estes imóveis, existe o imóvel localizado na Rua Joaquim da Silva Pereira, nº 56, em que após decisão Processo Cível número 5000397-11.2025.8.13.0471, foi concedido pedido limiar a requerida, sendo esta a residente do imóvel, imputando ao município a obrigação para que reparos no imóvel fossem realizados.

Além das edificações que em que receberam intervenções conforme o exposto anteriormente, existe um TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Paracatu/MG, Processo nº.: 0014377-38.2010.8.13.0470, para o restauro de 28 imóveis listados pela Secretaria de Cultura, firmado em 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o valor total estimado para as primeiras intervenções em edificações tradicionais, informadas neste TR será de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais). Estão contempladas as edificações que receberam intervenções em anos anteriores, mas que já apresentam necessidades urgentes de nova intervenção, as já identificadas no TAC e outras edificações que tiverem necessidade emergencial de restauro identificadas posteriormente ao acordo firmado, tendo como foco os seguintes serviços:

O restauro da edificação localizada na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 110**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Rio Grande do Sul, Nº 04**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 09**. Valor total estimado para: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O restauro da edificação localizada na **Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 56**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O restauro da edificação localizada no **Largo do Santana, Nº 69**. Valor total estimado para: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A reforma e adequação da edificação localizada na **Rua Américo Macedo, Nº 19**. Valor total estimado para: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O restauro em outras edificações presentes na lista do TAC informada, ou edificações com necessidade de intervenção emergencial. Valor total estimado para: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: A Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG é responsável pela Gestão de diversas Unidades de Saúde do Município (Hospital Municipal, Ambulatório de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde , os Centros de Apoio Psicossocial, de Especialidades Médicas, de Hemodiálise, Centro de Saúde Paulo Loureiro e o **Espaço Saúde (Antigo Prédio da Prefeitura Municipal que atualmente abriga:** Central de Regulação, Tratamento Fora do Domicílio (TFD), Farmácia Central Externa (Básica e de Alto Custo) e o Núcleo Técnico que demandam **serviços contínuos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva** destes imóveis, visando garantir:

- A segurança estrutural e funcional dos imóveis;
- A adequação sanitária e técnica dos espaços de atendimento ao público;
- A continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interdições ou paralisações por órgãos reguladores e fiscalizadores como a ANVISA, GRS e outros;
- A preservação do patrimônio público.

A ausência de uma contratação especializada e contínua para esse fim acarreta riscos operacionais, sanitários e jurídicos, além de maiores gastos com ações emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Licitação compartilhada por meio do Consórcio CISPARG justifica-se considerando os seguintes aspectos:

- Economia de escala: A contratação em conjunto com outros municípios consorciados possibilita melhores condições comerciais, devido ao maior volume contratado;
- Celeridade e eficiência administrativa: A centralização do procedimento licitatório pelo consórcio reduz a carga operacional do Município, permitindo maior agilidade e padronização dos processos;
- Especialização técnica: O consórcio dispõe de equipe técnica qualificada para elaborar, acompanhar e fiscalizar o processo, conferindo maior segurança jurídica e técnica aos consorciados;
- Legalidade e segurança jurídica: O CISPARG é instrumento legalmente constituído para realizar licitações compartilhadas em nome dos entes consorciados, conforme contrato de rateio e plano de trabalho previamente acordados.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade, conveniência e legalidade do Município de Paracatu/MG em aderir à licitação compartilhada a ser promovida pelo CISPARG, visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis ocupados pelas Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A medida atende aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde**, e está plenamente amparada pela legislação vigente.

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: O Município de Paracatu-MG consorciado do **CISPARG Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba**, tem por finalidade nesta Contratação, utilizar o valor licitado para o Município através do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024 que originou a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 tendo como detentora a empresa: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 33.075.863/0001-87** sediada na Rua Cândido Mariano nº 61, Bairro Centro – Manaus/AM CEP 69.020-300.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública possui uma demanda considerável para a estruturação de Setores, visando melhor atender a população paracatuense, proporcionando atendimento de qualidade com comodidade e segurança à população.

O **valor total estimado** para as manutenções necessárias nos prédios da Prefeitura Municipal de Paracatu informadas neste TR será de **R\$ 9.300.000,00 (nove milhões trezentos mil reais)** tendo como foco atender as demandas de todas as secretarias municipais e equipamentos públicos vinculados a esta administração e todo o Núcleo Técnico que demandam **serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva** destes imóveis, visando garantir:

- A segurança estrutural e funcional dos imóveis;
- A adequação sanitária e técnica dos espaços de atendimento ao público;
- A continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interdições ou paralisações por órgãos reguladores e fiscalizadores como a ANVISA, GRS e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A preservação do patrimônio público.

A ausência de uma contratação especializada e contínua para esse fim acarreta riscos operacionais, sanitários e jurídicos, além de maiores gastos com ações emergenciais.

A Licitação compartilhada por meio do Consórcio CISPARG justifica-se considerando os seguintes aspectos:

- Economia de escala: A contratação em conjunto com outros municípios consorciados possibilita melhores condições comerciais, devido ao maior volume contratado;
- Celeridade e eficiência administrativa: A centralização do procedimento licitatório pelo consórcio reduz a carga operacional do Município, permitindo maior agilidade e padronização dos processos;
- Especialização técnica: O consórcio dispõe de equipe técnica qualificada para elaborar, acompanhar e fiscalizar o processo, conferindo maior segurança jurídica e técnica aos consorciados;
- Legalidade e segurança jurídica: O CISPARG é instrumento legalmente constituído para realizar licitações compartilhadas em nome dos entes consorciados, conforme contrato de rateio e plano de trabalho previamente acordados.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade, conveniência e legalidade do Município de Paracatu/MG em aderir à licitação compartilhada a ser promovida pelo CISPARG, visando à contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos imóveis ocupados pelas Unidades de Saúde, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

A medida atende aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, e está plenamente amparada pela legislação vigente.

4 – DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador e para o Município de Paracatu-MG os locais de Execução serão os informados no **subitem 4.34**:

4.1. A execução dos serviços com base de precificação inserida na Ata de Registro de Preços deverá observar as especificações constantes nas respectivas Ordens de Serviços, observando o prazo e as quantidades especificadas na respectiva solicitação de serviços, além do seguinte:

4.1.1. A execução dos serviços deverá ser feita no local indicado na Ordem de Serviço ou no expediente equivalente, conforme solicitação de fornecimento;

4.1.2. O prazo máximo de entrega será aquele previsto na Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme o caso, o qual poderá ser prorrogado – desde que formalmente solicitado dentro do prazo inicial – a critério do Órgão Contratante;

4.1.3. A previsão do prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser ajustada conforme especificidades do caso concreto, a fim de garantir o alcance da finalidade pretendida com a contratação.

4.1.4. Os serviços que compõem o objeto deverão ser executados conforme previsão ajustada junto ao Ente Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. É de fundamental importância que a Contratada conheça os locais dos empreendimentos para que tenha melhores condições de avaliar toda a complexidade e as exigências mínimas dos serviços a serem desenvolvidos.

4.3. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo de Referência, sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento das disposições constantes no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas cláusulas contratuais.

4.4. O beneficiário do registro de preços obrigará-se, após Ordem de Início, a providenciar o documento hábil para anotação da fiscalização do Município Aderente e do beneficiário da Ata de Registro de Preços de todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

4.6. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a apresentar os relatórios de execução dos serviços para que o Município Aderente fiscalize os serviços apresentados no relatório, emitindo parecer de conformidade ou não conformidade.

4.6.1. A emissão de parecer de não conformidade resultará na obrigação de retificação dos serviços demandados sob responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

4.7. O beneficiário do registro de preços obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução à Ata de Registro de Preços.

4.8. O escritório de obras, depósito de materiais, refeitório, vestiário, apoio administrativo e demais instalações de responsabilidade do beneficiário da Ata de Registro de Preços, deverão estar de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser montados em local estratégico para facilitar o transporte e a distribuição dos materiais.

4.9. A contratada identificará a necessidade de aquisição de material e a apresentará para o órgão contratante, através de orçamentação, obedecendo rigorosamente o SINAPI ou SETOP vigente, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o Caderno de Especificações e Encargos, em formulário próprio que deverá conter, no mínimo: data; justificativa da necessidade de aquisição do material; especificação completa do material; código e preço do material na tabela SINAPI ou SETOP ou, se não existir, pesquisa de preços no mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores; tabela comparativa dos preços pesquisados, apontando o menor valor.

4.9.1. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante na alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município Aderente, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA/CAU e FGTS; Diário da Obra.

4.11. As intervenções deverão ser executadas de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em concordância com a planilha orçamentária e memoriais descritivos elaborado pelo Município Aderente.

4.12. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou máquinas utilizadas na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

4.13. Independente da fiscalização do Município Aderente, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, sob sua supervisão.

4.14. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.15. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Município Aderente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independente de dolo ou culpa, isentando o Ente Contratante de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.

4.16. O beneficiário do registro de preços será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

4.17. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18. O beneficiário do registro de preços deverá manter, durante toda a execução dos serviços, operários uniformizados, de forma a facilitar a sua identificação, devendo ser informado ao Município Aderente o tipo de uniforme a ser utilizado.

4.19. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.20. O beneficiário do registro de preços deverá colocar no local de realização dos serviços, em tempo hábil, os materiais e equipamentos necessários para que a execução dos trabalhos que se inicie e se desenvolvam de acordo com o cronograma apresentado ao Município Aderente pelo beneficiário do registro de preços.

4.21. Todos os materiais utilizados pelo beneficiário do registro de preços na execução dos serviços deverão atender as normas da ABNT.

4.22. Caso a fiscalização verifique o não cumprimento das normas da ABNT ou das especificações, os materiais fornecidos serão rejeitados, ficando o beneficiário do registro de preços obrigado a substituí-los sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador.

4.23. A despesa decorrente dos testes de qualidade correrá por conta exclusiva do beneficiário do registro de preços, sempre que os resultados recomendarem a rejeição do material ou do equipamento.

4.24. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a executar serviços concomitantemente em diversas localidades, de acordo com o solicitado pela contratante.

4.25. O beneficiário do registro de preços poderá executar os serviços em horário de expediente, de segunda a sexta-feira e, em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente agendados os dias e horários com a fiscalização, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados.

4.26. O beneficiário do registro de preços deverá manter o local dos serviços limpos, com retirada diária dos entulhos, sem que isso implique em acréscimos nos preços registrados.

4.27. O beneficiário do registro de preços deve manter livres de entulhos, sobras de materiais, materiais novos, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação, passagens e escadarias.

4.28. O beneficiário do registro de preços deverá entregar à contratante, em local a ser definido, o material a ser retirado que poderá ser reutilizado, a critério da contratante.

4.29. O beneficiário do registro de preços será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado e autorizado a receber os materiais.

4.30. O beneficiário do registro de preços deverá proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas ou outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique em acréscimo nos preços registrados.

4.31. O beneficiário do registro de preços deverá movimentar equipamentos, moveis e outros elementos existentes nas unidades, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização.

4.32. Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização do Município Aderente as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

4.33. No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos Memorial Descritivo, sempre que a Equipe de Fiscalização do Município Aderente julgar necessário, o beneficiário do registro de preços deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.34. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
ENDEREÇOS	VALOR (R\$)
Rua Rio Grande do Sul, Nº 110	R\$ 700.000,00
Rua Rio Grande do Sul, Nº 04	
Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 09	
Rua Joaquim da Silva Pereira, Nº 56	
Largo do Santana, Nº 69	
Rua Américo Macedo, Nº 19 - Casa Paracatu	
Outras edificações presentes na lista do TAC ou edificações com necessidade de intervenção emergencial.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL - Rua Doutor Wladimir da Silva Neiva, nº 186 – Jóquei Clube CEP 38. 600-464	R\$ 3.500.000,00
CENTRAL DE REGULAÇÃO EM SAÚDE - Avenida Olegário Maciel, nº 166 – Centro – CEP 38600-208;	
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS - Rua Tório, nº 212 – Amoreiras II CEP 38.608-260;	
CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICAS – CEM - Rua Geraldo Alvares da Silva Campos, nº 477 – Joaquim Cordeiro CEP 38.600-374;	
CENTRO DE HEMODIÁLISE - Avenida Bias Fortes, nº 385 – Bandeirantes – CEP 38. 603-170;	
CENTRO DE SAÚDE PAULO LOUREIRO - Rua São Vicente, nº 25 – Centro – CEP 38.600-232;	
HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU - Avenida Olegário Maciel, nº 714 – Centro CEP 38. 600-208;	
POSTO DE SAÚDE LAGOA DE SANTO ANTÔNIO - Rua Um, nº 905 – Lagoa de Santo Antônio CEP 38.609-899;	
POSTO DE SAÚDE MORRO AGUDO - Fazenda Morro Agudo, nº s/n – Zona Rural;	
POSTO DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO - Rua Joaquim Brochado, nº 910 - Vila São Sebastião;	
UBS BELA VISTA - Rua Boa Vista, nº 677 – Bela Vista CEP 38.600-522;	
USF AEROPORTO I E II - Rua Jair Ferreira Guimarães, nº 21 – Paracatuzinho CEP38.603-314;	
USF ALTO DO AÇUDE - Rua do Parque, nº 50 - Alto do Açude CEP 38.600-001;	
USF AMOREIRAS - Rua Alumínio, nº 45 - Amoreiras II CEP 38.608-266;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

18 - USF CHAPADINHA - Rua Adrilhes Ulhoa, nº 7 – Paracatuzinho CEP 38.603-244;	
19 - USF JK - Rua C, nº 415 – JK CEP 38.607-116;	
USF NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - Rua Fábio Ciências nº 314 – Nossa Senhora de Fátima CEP 38.607-050;	
USF NOVO HORIZONTE - Rua Gil da Silva Neiva, nº 525 – Novo Horizonte CEP 38607448;	
USF PARACATUZINHO - Rua Ricardo Adjunto, nº 377 – Paracatuzinho CEP 38.603-324;	
USF PRADO / CIDADE JARDIM - Rua Zita da Silva Neiva, Nº 351 – Prado CEP 38.602-026;	
USF PRIMAVERA / GIRASSOL - Rua Cajueiro, nº 345 – Primavera CEP 38.606-274;	
USF SANTANA/ ALTO DO CÔRREGO - Rua Etelvina Eliza Rezende, nº 520 - Arraial D'angola CEP 38.600-021;	
USF SÃO JOÃO EVANGELISTA - Rua Bias Fortes, nº 385 – Bandeirantes CEP 38.603-170;	
USF VILA MARIANA / JARDINS - Rua Eliseu Oswaldo Macedo, nº 600 – Vila Mariana CEP 38.606-140;	
SAMU - Rua Pereira Mundim nº 30 – Centro – CEP 38600-428.	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
Os endereços serão informados posteriormente, conforme as demandas da Secretaria de Gestão Pública e demais secretarias vinculadas à administração pública.	R\$ 9.300.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 13.500.000,00

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

5.1. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

5.1.1. A empresa fornecedora poderá ser convocada a esclarecer a conformidade da prestação dos serviços com as exigências técnicas do Edital e deste Termo de Referência, devendo comparecer às dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da convocação, ressalvada a hipótese de apresentação dos esclarecimentos mediante manifestação por escrito.

5.1.2. O “Recebimento provisório” será lavrado na data de recebimento dos respectivos relatórios de atividades executadas, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante, de acordo com o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento, nem do faturamento;

5.1.3. O “Recebimento definitivo” será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o “recebimento provisório”, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação da entrega, segundo a quantidade, as características físicas e as especificações técnicas contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.4. O “Aceite Final” será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa fornecedora, bem como a validação do cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

5.1.5. O não cumprimento pela empresa fornecedora de todas as condições para o “atesto”, implicará na suspensão do prazo para o pagamento, bem como na sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes ao faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.1.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.2. Somente ocorrerá a **MEDIÇÃO** dos itens efetivamente executados.

5.2.1. As medições referentes aos materiais, cujo fornecimento estiver a cargo do beneficiário do registro de preços, somente serão efetuados após a aplicação ou assentamento dos mesmos.

5.2.2. Procedimentos para a tramitação das medições dos serviços na fase intermediária:

- a) Os serviços serão medidos de acordo com sua execução;
- b) As memórias de medição deverão ser encaminhadas à equipe de fiscalização, por meio digital e físico, em formato de planilha;
- c) A equipe de fiscalização deverá atestar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega das memórias de medição.

5.2.3. Após a aprovação da medição, a equipe de fiscalização do Município Aderente solicitará a apresentação da nota fiscal correspondente ao beneficiário do registro de preços.

5.2.4. A documentação, juntamente com anexos, será encaminhada à área técnica responsável para as providências relativas ao pagamento.

5.2.5. Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos.

5.2.6. Após tal liberação será depositado o pagamento da medição.

5.2.7. Todas as medições deverão ser entregues, juntamente com os documentos relacionados neste Termo de Referência devidamente carimbados e assinados pelos Engenheiros e/ou Arquitetos do Município Aderente que sejam designados para tarefas tais (fiscal/gestor).

5.2.8. Toda e qualquer medição somente será tramitada normalmente se estiver acompanhada, sem exceção, pelos documentos abaixo relacionados:

- a) Boletim de Medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Memórias de medição;
- c) Relatório fotográfico, em 02 (duas) vias, representativo das obras, devidamente identificadas por local e data de realização;
- d) Cópias dos registros mais importantes do Relatório Diário de Obra, incluindo observações semanais do engenheiro de segurança do beneficiário do registro de preços, se for o caso;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo permitida na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, hipótese na qual a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento permanecerá submetido até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.3. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

6.4. A subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, independe de autorização prévia do Município Aderente.

6.5. A subcontratação não poderá ultrapassar o limite ajustado entre as partes e não incidirá sobre as parcelas para as quais foram exigidas a qualificação técnica exceto se a subcontratada comprovar ser detentora da mesma expertise, ou superior, afora as demais condições legais (qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, etc.).

6.6. A subcontratação, em havendo, dará preferência àquela de que fala a Lei Complementar nº 123/2006 objetivando o fomento do desenvolvimento local/regional viabilizado por meio dos pequenos negócios.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme especificado na íntegra no Termo de Referência do Órgão Gerenciador e para o Município de Paracatu-MG, além dos estabelecidos neste item, os especificamente mencionados no subitem 7.18:

7.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto da licitação será designado oportunamente, observados os art. 115º ao 123º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e será realizada pelo Município Aderente no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Município Aderente ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

7.3. O Município Aderente far-se-á representar no local de realização dos serviços por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

7.4. O Município Aderente, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

7.5. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

7.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinadas pelo preposto do beneficiário do Registro de Preços.

7.7. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Município Aderente, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Diário de Obras.

7.8. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao Município Aderente, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

7.9. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

7.10. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução dos serviços obrigará ao beneficiário do Registro de Preços a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

7.11. Constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, a Fiscalização poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do beneficiário do Registro de Preços, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Município Aderente, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.13. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

7.14. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.15. A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao beneficiário do Registro de Preços todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

7.16. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Município Aderente formalizar a sua suspensão.

7.17. No prazo de observação dos serviços, o beneficiário do Registro de Preços deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento dos serviços.

7.18. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis pelos procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato os seguintes servidores:

7.18.1. GESTORES DO CONTRATO:

7.18.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO, Secretário Municipal de Cultura, Portaria nº 0187/2025 e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0450;

7.18.1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: UMARQUES DA SILVA COUTO, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 0801/2022 e-mail: secsaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 Ramal: 0467;

7.18.1.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 0039/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

7.18.2. FISCAIS ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: NATANE PEREIRA DA SILVA, Coordenadora de Serviços Administrativos, Portaria nº 0465/2025: e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679 0450;

7.18.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: SUNER DE JESUS DA SILVA, Chefe de Divisão de Projetos e Execução de Infraestruturas, Portaria nº 0437/2022, e-mail: manutencaosaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0467.

7.18.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: MATHEUS PIRES G. TEIXEIRA, Portaria nº 0512/2025: e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

7.18.3. FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO:

7.18.3.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: LUCAS RABELO CRUVINEL, Engenheiro Civil, Matrícula nº 13820519-5, e-mail: cultura@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300;

7.18.3.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) **GABRIEL MOREIRA GALVÃO**, Engenheiro Civil, Matrícula nº: **138203720**, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0474

b) **LUCAS EDGAR FERREIRA SOUZA**, Engenheiro Civil, Matrícula nº **138205869**, e-mail: conveniossaude@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0474.

7.18.3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA: RENATO MARTINS DE MELO, Diretor de Patrimônio e administração Geral, Portaria nº 0071/2025, e-mail: patrimonio@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300

7.18.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.18.5. Compete aos Fiscais Técnicos acima identificados exercerem a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, **bem como**, a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações/ locais dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em conformidade com o Edital de Licitação do Pregão por Registro de Preços Eletrônico nº 06/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 02/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.18.6. Os Fiscais Técnicos do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.18.7. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, **exercer a parte burocrática da contratação**, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

7.18.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.18.9. O Fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme especificado no item 9 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico por Registro de Preço nº 06/2024:

8.1. Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada.

8.2. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG), e CRC emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.2.1. Os documentos contidos nos certificados mencionados para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

8.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

8.3. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante será comprovada por meio dos seguintes documentos:

8.3.1. Cédula de identidade e CPF ou documento equivalente, do(s) responsável(is) pela administração da empresa e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada, o qual deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas do ato constitutivo consolidado.

8.3.2.1.1. No caso de sociedades por ações, os documentos de eleições de seus administradores.

8.3.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. A comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** ocorrerá por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município;

8.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.4.7. Os licitantes também deverão apresentar declaração expressa de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

que não atendam as condições deste Edital e seus anexos, conforme modelo do Anexo III, e ainda:

8.4.7.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo IV.

8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;

8.5.2. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. O balanço e as demonstrações solicitadas deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do livro diário onde se acham transcritos o seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando registro na junta Comercial, sendo permitida a apresentação de cópia reprográfica de publicação em Jornal e/ou Diário Oficial, na forma de Lei.

8.5.2.2. Os documentos referidos na cláusula 9.5.2 se limitarão ao último exercício ou ao período de existência da sociedade, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.2.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.2.4. Será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.5.2.5. Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, é indispensável a indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

8.5.3. O licitante deverá comprovar o atendimento aos indicadores mencionados abaixo, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:

$$IC = AC/PC$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um) obtido pela fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Índice de Endividamento (IE) igual ou inferior a 1,0 (um) calculado pela fórmula:

$$IE = (PC + ELP) / AT$$

Sendo:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

RLP: Realizável à Longo Prazo

ELP: Exigível à Longo Prazo

AT: Ativo Total

8.5.3.1. Após a conferência dos índices, caso estes não comprovem a boa situação financeira do licitante, poderá ser verificado, em caráter alternativo, se o Capital Social constante no Balanço Patrimonial atinge o valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

8.5.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, além da demonstração da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. A Empresa deverá estar registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

8.6.2. A empresa deve apresentar comprovante de que possui em seu quadro funcional um Engenheiro Civil ou Arquiteto com Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada junto ao Conselho Regional de Classe em que constem registros serviços de engenharia, ou obras de engenharia, ou serviços de manutenção predial;

8.6.3. A comprovação do vínculo dos profissionais se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

8.6.4. A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017, página 28, considerando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor da contratação e, portanto, a necessidade da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

8.6.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão comprovar o desempenho da licitante na execução de contratos compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 4º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL) com o objeto da presente licitação, acompanhando as seguintes definições:

8.6.5.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação.

8.6.5.2. Características: execução de prestação de serviços de engenharia para manutenções prediais preventivas e corretivas dos serviços integrados às instalações prediais e que estes abranjam os serviços de:

- a)** Execução de serviços de alvenaria;
- b)** Execução de serviços de instalação de baixa tensão;
- c)** Execução de estrutura de cobertura/telhado e telhas.

8.6.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados demonstrem que a licitante prestou/forneceu serviços condizentes com o objeto desta licitação, no mínimo 0,5% (cinco décimas por cento) do valor de sua proposta.

8.6.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, comprove que a empresa executou ou executa os serviços, objeto desta licitação, com pelo menos 3 (meses) do quantitativo solicitado.

8.6.6. O(s) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica Operacional deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social.

8.6.7. Quanto à capacitação técnico-operacional os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o lote de interesse na presente licitação.

8.6.8. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são:

- a.** Pintura em Geral – 50.000,00 m²;
- b.** Parede com placas de Gesso acartonado (Drywall), para uso interno e/ou externo – 1.500,00 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. Estrutura Metálica para Cobertura – 9.000,00 m²;
- d. Revestimento Cerâmico Para Paredes Internas – 15.000,00 m²;
- e. Telhamento com telha de aço/alumínio e= 0,5mm – 7.500,00 m²;
- f. Área de manutenção/reforma com no mínimo – 30.000,00 m²;
- g. Construção e/ou reforma de pavimentos de no mínimo 02 pavimentos;
- h. Colocação de Forro em Geral – 7.000,00 m²;
- i. Gradil Metálico, alambrado e semelhantes: 500,00 m²;
- j. Manutenção de Subestação de 75 a 800KVA, de no mínimo 2,00 un;
- k. Manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador – 1 unidade;
- l. Comprovação de execução adequação/reforma/construção de imóveis, em no mínimo 02 (dois) municípios simultaneamente, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa, considerando como execução simultânea os serviços executados concomitantemente, em municípios diferentes, por um período mínimo de 30 dias;
- m. Comprovação que tenha realizado manutenção/reforma em uma edificação de patrimônio histórico.

8.6.8.1. O Corpo Técnico da Empresa – *corpo técnico-profissional* – deverá estar constituído à época de sua contratação por, no mínimo, um engenheiro civil pleno cuja experiência profissional comprovada seja de no mínimo 03 (cinco) anos, com acervo técnico de no mínimo 10.000,00 m² em manutenção predial.

8.6.8.1.1. A licitante deverá contemplar em seus quadros a presença de profissional(ais) habilitado nos termos da Resolução 218/73 CONFEA, ou ainda, nos termos da Lei 12.378/10, devidamente inscritos em seus respectivos órgãos de classe e que estejam ativos e habilitados para emitirem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

8.6.8.1.2. Os atestados dispostos na cláusula anterior deverão se referir a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.6.8.1.3. O profissional Engenheiro(a) Civil identificado na cláusula 9.6.8.1. deverá contemplar a qualificação demonstrada através da apresentação da prova de Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados, qualificado e habilitado em Engenharia Civil;

8.6.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do respectivo profissional, ficando desde já sublinhada a incidência das medidas cabíveis perante a inserção de informação falsa dentro do processo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.10. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no artigo do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.11. O(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica deverá(o) integrar, durante todo o tempo de vigência do contrato, a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, devendo apresentar o termo de compromisso para este fim, os mesmos deverão constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa emitida pelo CREA/CAU.

8.7. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, o licitante deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, conforme modelo do Anexo V.

8.7.1. A comprovação da hipótese prevista acima ocorrerá por meio dos seguintes documentos:

8.7.2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.7.3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

8.7.4. Os licitantes na condição Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.8. O licitante se obriga a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

8.9. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

8.9.1. Pautado no interesse da Administração Pública, é facultado ao Pregoeiro relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não haja violação a legislação vigente ou comprometimento da lisura da licitação.

8.9.2. Para fins de habilitação, é facultado ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

8.9.3. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9.4. As diligências mencionadas nos subitens anteriores ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites sejam insuficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação e o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

8.10. Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes.

8.11. O Pregoeiro poderá efetuar, ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet para verificação de sua autenticidade.

8.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.12.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.12.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.12.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado, via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a regularização, o qual poderá ser prorrogado por decisão motivada pelo Pregoeiro, desde que solicitado dentro do lapso temporal inicialmente concedido.

8.14. A não-regularização da documentação implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.17. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.18. Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.19. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital ou a sua ausência resultará na inabilitação do licitante.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA: Conforme item 4 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

9.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

9.1.1. O cumprimento integral do objeto deste contrato;

9.1.2. A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 0,3% até 20% do valor constante no respectivo contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado;

9.1.3. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

9.1.4. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

9.1.5. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

9.1.6. Assumir os riscos inerentes às atividades.

9.1.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

9.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

9.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

9.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador e/ou a qualquer Município Consorte/Aderente a responsabilidade por seu pagamento.

9.6. Compete ao Contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública, sem ônus para o Órgão Gerenciador;
- b) Contratar seguro de responsabilidade civil;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Município Aderente;
- d) Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- e) Contratar e manter, durante o prazo de execução dos serviços, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo Município Aderente, os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;

9.7. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município Aderente, durante a vigência do Contrato;
- b) Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Conforme item 5 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

10.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos assumidos junto à Contratada, sob pena de ilegalidade de seus atos;
- 10.1.2.** Observar o correto cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei nº 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de serviço, a qual estabelecerá as especificidades da execução dos serviços, o local e prazo de entrega, em conjunto das demais informações pertinentes ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.1.3.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e na Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades solicitantes;

10.1.5. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

10.1.6. Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

10.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

10.1.8. Comunicar imediatamente ao Fornecedor sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

10.1.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, sempre garantindo a ampla defesa e o contraditório.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO (ACEITABILIDADE DOS PREÇOS): Conforme item 16 do Edital de Licitações do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 06/2024:

11.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL NAS PLANILHAS OFICIAIS SETOP E SINAPI**, considerando o conjunto de serviços discriminados no Termo de Referência, conforme quantitativos elencados no **Anexo VIII**.

12. DAS PENALIDADES: Conforme item 10 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

12.1. Nas contratações atreladas ao objeto do certame, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o artigo 151 da Lei 14.133/2021.

12.2. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

12.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no início das atividades constantes do instrumento do Edital, ou na hipótese de serviços com vícios/defeitos que o torne resultado impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

12.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a execução do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3. A aplicação de quaisquer penalidades deverá observar as disposições constantes nas cláusulas editalícias, observando sempre o regramento estruturado na Lei nº 14.133/2021.

13 - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO: Conforme item 11 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

13.1. O valor será faturado, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, sendo que o faturamento está condicionado à solicitação pela CONTRATANTE e à respectiva execução por parte da CONTRATADA.

13.2. A tabela oficial a ser consultada para atendimento do serviço deverá ser da publicação mais recente referente ao estado da prestação dos serviços. Não sendo possível a obtenção de pelo menos 3 (três) orçamentos para o material que não existir na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá justificar essa impossibilidade. Acrescenta-se no valor total dos insumos e mão de obra 10% referente à Administração Central e 25% referente ao BDI - Bonificação por despesas indiretas (TCU, Acórdão 2622/2013-Plenário).

14. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 12 do Termo de Referência do Órgão Gerenciador:

14.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE.

14.1.1. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

14.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela fiscalização do Contrato, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data autorização de emissão da Nota Fiscal.

14.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar formalmente a empresa CONTRATADA, noticiando o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura devidamente regularizada pela CONTRATANTE deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da comunicação formal pela CONTRATADA.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA /CONTRATO: Por ser tratar de Licitação Compartilhada, o Contrato será celebrado entre o Município de Paracatu-MG e a empresa Detentora da Ata: **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.**

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art.84, Lei 14.133/2021) e o Contrato oriundo desta em conformidade com o Art.105, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

16 – CONTA CORRENTE:

16.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência nº 0138-4
C/C nº 28-0
C/C nº 624034-8

17 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

17.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

02.21.01.13.391.0027.1081.4.4.90.51 – Ficha: 2002 – FR: 2.500

17.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

02.06.01.10.122.0007.2463.33.90.39.00 - FICHA 651 FR 1.500.00 – Código de aplicação: 1002 / FR 1.600.00 / FR 1.621.00.

17.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA:

02.03.01.04.122.0007.2006.3.3.90.39.00 FICHA 202 FR 1.500.00

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Federal;
(X) Estadual;
(x) Recursos próprios/Livre;
() Outros

Paracatu-MG, 11 de junho de 2025.

Responsável pela a unificação das informações.

ANTONIO CARLOS TEIXEIRA

Diretor de Compras e Almoxarifado

Portaria nº 0215/2022

Órgão Gerenciador da do Sistema de Registro de Preços do Município de Paracatu/MG.